



Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
29/02/24  
ÀS 9:23 Horas  
Ass.: \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**


Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 27 de fevereiro de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 126, de 2023**, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.012/2015".

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

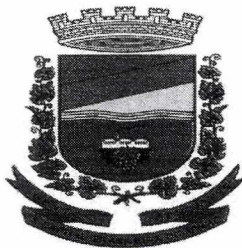
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.  
Bento Gonçalves, 28 de fevereiro de 2024.

  
Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e IV, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - estimular a expansão de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, logística, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento já existentes no Município;

(...)

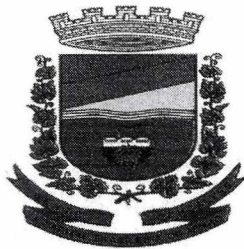
IV - estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, logística, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento.

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

III - Empreendimento industrial, comercial, prestador de serviço, logística ou ligado à agroindústria: é um complexo de bens e atividades, organizado sob a forma de empresa que tenha determinado escopo, mercantil ou de prestação de serviços e que seja de interesse econômico do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

(...)

VI - Empreendimentos que produzem alta tecnologia e design: são aqueles cujos processos industriais agreguem alto valor aos insumos utilizados no processo produtivo, que apresentam desafios maiores na sua produção, como necessidade de uma plataforma tecnológica mais específica e avançada, alto investimento em capital intelectual para pesquisa e desenvolvimento, processos de transformação em maior quantidade e qualidade e sistemas logísticos que ofereçam altos níveis de serviços.

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas “a” e “c”, do inciso I, a alínea “d”, do inciso II, e o §2º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - (...)

a) Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora;

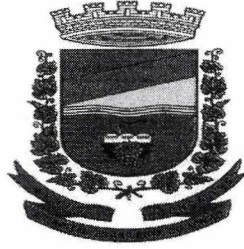
(...)

c) Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício;

II - (...)

(...)

d) Pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, estudos de design profissionais da área e que



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

contemplem atividade relativas a assessoria e comercialização de energia elétrica, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade.

(...)

§2º O fornecimento de equipamentos somente ocorrerá quando destinados à instalação, ampliação e funcionamento do projeto aprovado nos órgãos competentes.

Art. 4º Fica acrescido o inciso VI, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

VI - para concessão da isenção do ISS, o beneficiário deverá reter o ISS de todas as notas da prestação de serviço de construção civil referente à obra.

Art. 5º Fica alterado o inciso III, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

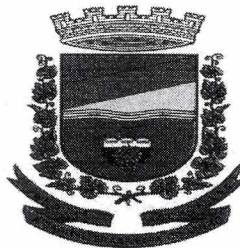
Art. 5º (...)

(...)

III - comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental através de licenciamento ambiental válido ou protocolo de intenções ao órgão competente;

Art. 6º Revoga-se o *caput* e o parágrafo único do art. 25, e a alínea “c”, do inciso II, do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal